

2º TERMO ADITIVO N.º 002.029/2015 PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 029/2014

*Celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Paranaiguara-GO** e a empresa Dra. **LARISSA ANGÉLICA MEREB DE ALMEIDA** conforme as disposições seguintes:*

PREÂMBULO:

I - DOS CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAIGUARA, inscrito no CGC (MF) sob o nº 11.204.871/0001-43, com sede administrativa sito à Praça dos Três Poderes s/n, centro, nesta cidade, aqui representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, **IVAN ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do C.P.F nº 267.235.901-63, RG nº 1020207, SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 16, Qd-07, Lts 04/05, nº 405, Setor Industrial I, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE** e de outro lado a Sra. Dra. **LARISSA ANGÉLICA MEREB DE ALMEIDA**, brasileira, Farmacêutica/Bioquímica, inscrita no CRF-Go sob o nº 4344, portador do CPF nº 993.054.611-15, portador da RG nº 2.228.748 – SSP-GO, residente e domiciliado sito à Rua Francisco Palazzo Qd. 47 Lt 15 n. 15 – Centro, Paranaiguara-Go, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, que assinam o presente termo de ADITIVO na forma e condições abaixo especificadas:

II - DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Paranaiguara-Go, aos 31 dias do mês de dezembro do ano de 2015.

III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial nos termos de sua atual redação, o inciso II do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37 inc. XXI da Constituição Federal e institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública e cláusula segunda do contrato de credenciamento em epígrafa.

DO OBJETO: O objeto deste instrumento é prorrogar o prazo de vencimento do contrato nº 029/2014 para o dia 31 de dezembro de 2016, conforme cláusula segunda do contrato de credenciamento em epígrafa.

DO VALOR: Para efeito deste termo fica aceitado entre as partes o valor estimado de R\$: 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) para o período aditivado, que será pago em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

DO ACRESCIMO DE SERVIÇO: fica combinado entre as partes que credenciada assumirá a responsabilidade como Diretora Técnica Bioquímica do Laboratório Municipal de Análise Clínica.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O empenho da despesa decorrente deste contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação Orçamentária: **1001.10.302.0701.2054 – 339036 – Outros Serviços de Terceiros – PF.**

Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato original.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paranaiguara - GO com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste aditivo, firmando-o em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assina.

IVAN ALVES DOS SANTOS
Fundo Municipal de Saúde – FMS
Gestor-Credenciante

LARISSA ANGÉLICA MEREB DE ALMEIDA
CRF-Go sob o nº 4344
Credenciado(a)

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

JUSTIFICATIVA

Este segundo termo de Aditivo ao Contrato N° 029/2014 decorre:

- a) do fato do primeiro termo se encerrar no dia 31 de dezembro de 2015;
- b) da continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos

pela Administração Pública;

c) da necessidade da prestação de serviços na área de Bioquímica junto ao Laboratório do Hospital Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, do Município de Paranaiguara destinado ao atendimento na respectiva área, à comunidade, pertencente à jurisdição territorial do Município de Paranaiguara, tudo na conformidade da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, bem como os regramentos atinentes aos contratos administrativos, e, ainda subsidiariamente pelas disposições do Código Civil Brasileiro, ao que aplicado for e pela legislação específica que rege a matéria, objeto do presente, ser contínua e interrompe-lo, pode causar prejuízo para a Administração Pública e aos Municípios;

d) do interesse público, da necessidade administrativa e da vantagem para a Administração pública que está contratando nas mesmas condições previstas no Contrato, o que importa em economia e atende ao princípio da economicidade em dar prosseguimento ao Contrato nos mesmos termos;

Nos termos de sua atual redação, o inciso II do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37 inc. XXI da Constituição Federal e institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública, está a exigir uma interpretação que, de um lado, ponha às claras todo o seu potencial de utilização e, de outro, que discuta as dúvidas levantadas por alguns de seus interpretes. A isso nos propomos neste termo cujo objetivo, vê-se, é essencialmente e prático a prorrogação do mesmo, haja vista que a Lei 8.666/93 dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços na área de Bioquímica junto ao Laboratório do Hospital Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, do Município de Paranaiguara destinado ao atendimento na respectiva área, à comunidade, pertencente à jurisdição territorial do Município de Paranaiguara a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada essa duração a sessenta meses. Em texto corrido, esses são os dispositivos da Lei Federal das Licitações e Contratos da Administração Pública, cuja análise nos termos propostos pretendemos levar a cabo.

Os serviços de execução contínua são caracterizados pela perenidade e necessidade de sua prestação. Disso dá-nos conta JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES (BLC nº 2 - fev. de 1996 - p. 75) ao afirmar que “não apenas a continuidade do desenvolvimento, mas a necessidade de que não sejam interrompidos, constituem os requisitos basilares para que se enquadrem como prestação de serviços a serem executados de forma contínua”. Observe-se que, mesmo com tais características, são inconfundíveis com os serviços públicos, pois sua titularidade pertence ao particular que os presta à Administração Pública que deles necessita em caráter perene. Os administrados, salvo, por evidente, indiretamente, deles não usufruem.

Destarte, não há o porquê de não se aditivar o contrato de credenciamento em comento, por até 31 de dezembro de 2016.

Gabinete do Prefeito, aos 31 dias do mês de dezembro de 2015.

Célio Batista Nunes
Prefeito Municipal